



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 6.390, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a nomeação de equipe para cuidar da transição de governo da gestão 2017-2020 para a gestão 2021-2024.*

**O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a equipe encarregada de cuidar da transição de governo no município, da gestão 2017-2020 para a gestão 2021-2024, que será composta pelos seguintes membros:

**I – Indicados pelo Prefeito em atividade:**

Carlos Eduardo Xavier  
Daniel Francisco Tardelli  
Fernando Pinheiro Passos  
Jose Fernando Folharini  
Juliana Marcela Flausino  
Katia Luzia Ferreira Gomes de Alencar  
Paulo Cesar Vedovato  
Eduardo Malveiro Pereira Leite  
Fabiano Boaro de Sousa  
Iury Feres Abrão  
Marcelo Primini  
Mario Rui Vieiro da Silveira  
Rodrigo Vieira de Moraes  
Sebastião Luiz Serafim

**II – Indicados pelo Prefeito eleito:**

Guilherme Antônio Santos  
Luis Antônio Giantomassi  
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin  
Renê Donizeti Garcia Duarte

**Art. 2º** - Os membros indicados pelo prefeito em atividade responderão cada qual por sua pasta de atuação, podendo utilizar servidores a ela vinculados, devendo a coordenação geral ficar a cargo do Secretário Municipal de Gestão Pública, que se encarregará de efetuar oficialmente a entrega de qualquer documento ou relatório de toda a administração, direta e indireta, mediante protocolo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 3º** - Caberá à equipe de transição:

**I** – Promover o acesso às informações das contas públicas, aos programas e projetos, mediante pedido formalizado ao responsável pelo órgão, departamento ou seção e, ainda, aos dirigentes das autarquias, fundações e sociedade de economia mista.

**II** – Fornecer as informações requeridas, destacando:

- a) Programas realizados e em execução;
- b) Assuntos de que demandarão ação ou decisão da administração no início do mandato;
- c) Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
- d) Informações sobre a atuação das entidades da administração indireta, autarquias, fundações e sociedade de economia mista, incluindo as respectivas leis de criação;
- e) Relação dos imóveis alugados com os respectivos vencimentos contratuais;

**III** – Colocar à disposição do prefeito eleito, até o dia 30 de novembro de 2020, mediante ciência do prefeito em atividade, os seguintes instrumentos legais e documentos:

- a) Plano Plurianual vigente e Projeto de Lei de alteração, se houver;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias para o primeiro ano de exercício do mandato e Projeto de Lei de alteração, se houver;
- c) Lei Orçamentária Anual para o primeiro ano de exercício do mandato ou Projeto de Lei se em tramitação;
- d) Previsão e informações sobre licitações e contratações que serão realizadas até o dia 31 de dezembro, para execução parcial ou total no próximo mandato.

**IV** – Colocar à disposição do prefeito eleito, no ato da posse, mediante ciência do prefeito em atividade, os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo dos saldos disponíveis, transferidos do exercício findo, da seguinte forma:
  - 1. Termo de conferência do saldo em caixa, aonde irá se firmar o valor em moeda corrente deixado nos cofres municipais em 31 de dezembro, assim como os valores em poder da tesouraria;
  - 2. Razão contábil analítico de saldos bancários do fechamento do exercício, acompanhado dos extratos de cada banco disponíveis em 31 de dezembro, assim como os valores em poder da tesouraria;
  - 3. Balancetes mensais de receitas e despesas do exercício findo, incluindo balancete provisório do mês de dezembro;
  - 4. Demonstrativos dos restos a pagar processados, discriminados os exercícios, com cópias dos respectivos empenhos;
  - 5. Relação das despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
  - 6. Relação dos contratos em execução de obras, consórcios, convênios e outros, com vigência após o dia 31 de dezembro de 2020, com os respectivos valores a pagar;
  - 7. Inventário atualizado dos bens patrimoniais, com nomes dos responsáveis pela guarda e transmissão, na administração direta e na indireta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

- b) Relações da Divisão de Recursos Humanos, a saber:
1. Quadro de pessoal contendo nome, cargo, data e forma de ingresso, remuneração, setor em que atua, regime jurídico e o número de processo no Tribunal de Contas, se disponível;
  2. Lista dos cargos de confiança e em comissão existentes por Secretaria, com indicação dos que estão preenchidos e os vagos.
- V – Colocar à disposição do prefeito eleito:
- a) Lei orgânica do Município;
  - b) Plano Diretor;
  - c) Leis de organização do quadro de pessoal, como plano de cargos e salários e de contratação temporária da Administração Direta e Indireta e cópia da descrição das carreiras;
  - d) Estatuto dos servidores públicos, Estatuto da Guarda Civil Municipal, Planos de Cargos e Carreira do Magistério, Plano de Cargos e Carreira da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, Plano de Cargos e Carreira da Fundação Educacional, Plano de Cargos e Carreira da Superintendência Autônoma de Água e Esgoto;
  - e) Relação de projetos de lei de iniciativa do Executivo em tramitação na Câmara Municipal;
  - f) Relação de processos judiciais existentes e o respectivo andamento;
  - g) Declaração quanto aos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2020 que importem na concessão de reajustes de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie de servidor público estatutário ou não, da administração pública centralizada, bem como a realização de concurso público no mesmo período;
  - h) Posição sobre a dívida do município, fornecendo os termos dos parcelamentos firmados, valores das parcelas, quantidade de mensalidades restantes, inclusive os descontados diretamente do FPM.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de novembro de 2020.

**Ernani Christovam Vasconcellos**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Edição N° 492 A

Data 20 / 11 / 2020

Visto

**Antônio Carlos Jardim**  
**Coordenador Administrativo**